



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG E PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA - EPP.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDUARDO BENEDITO OTTONI FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.101.609/0001-33, estabelecida na cidade de Varginha/MG, situada na Av. Benjamin Constant, nº 322, Sala 04, neste ato representada pela **Srt^a Bianca Ribeiro da Silva Ramos**, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-16.939.178 e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.978.246-89, residente e domiciliada na Rua Marajós, nº 370 – Bairro Rezende, Varginha/MG.

FUNDAMENTO LEGAL :

Licitação – Pregão Presencial nº 001/2019, datada de 16 de janeiro de dois mil e dezenove (16/01/2019), em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Resolução Legislativa nº 4/2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **locação de equipamentos para impressão de documentos e reprodução de cópias coloridas e monocromáticas**, em conformidade com os quantitativos, as especificações e condições gerais dispostas no **Edital de Licitação nº 001/2019** e Termo de Referência que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A presente contratação será efetiva por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogada



Câmara Municipal de Varginha

por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA receberá, mensalmente, pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

- a) Para impressão e ou reprodução em Impressora Multifuncional Colo – A3, a importância unitária de **R\$ 0,98 (noventa e oito centavos);**
- b) Para impressão e ou reprodução em Impressoras Multifuncionais Mono – A4, a importância unitária de **R\$ 0,085 (oitenta e cinco milésimos de centavos);**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

As partes CONTRATANTES atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, a importância global estimada de **R\$ 45.210,00 (quarenta e cinco mil duzentos dez reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

Poderá ser admitida a repactuação do Contrato, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, mediante apresentação de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificado em expediente elaborado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

b) A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal e Varginha, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.

c) A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa



Câmara Municipal de Varginha

responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

- d) A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- e) A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Processo Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obrigará-se a cumprir os preceitos indicados abaixo, sem prejuízo das demais obrigações inerentes à boa e fiel execução do objeto deste contrato;

Constituirão obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos locados.
- b) Fornecer, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal contratante, todo o material de manutenção e limpeza para as máquinas – material este entendido como todo aquele necessário ao perfeito funcionamento das máquinas, bem como todos os insumos necessários à perfeita e completa utilização dos equipamentos locados, tais como toner, revelador, cilindro, destinados à reprodução de cópias, impressão de documentos e escaneamento.
- c) Responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo todas as peças, partes ou componentes que se tornarem necessários, por intermédio de pessoal seu e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade para o contratante, devendo os respectivos serviços serem sempre executados, por sua conta e responsabilidade exclusivas, durante o horário de expediente normal do contratante.
- d) Responsabilizar-se pela instrução e treinamento técnicos dos servidores indicados pelo contratante para exercerem a atividade de operador dos equipamentos.
- e) Providenciar o treinamento previsto no subitem anterior, no prazo de 24h00 (vinte e quatro) horas do início da operacionalização das máquinas.
- f) Prestar assistência técnica gratuita, fazendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, atendendo aos chamados técnicos no prazo máximo de 03 (três) horas.



Câmara Municipal de Varginha

- g)** As instalações ocorrerão de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e as solicitações deverão ser atendidas em até 24h00 (vinte e quatro) horas.
- h)** Substituir imediatamente, sem ônus para o contratante, os equipamentos e / ou peças retirados eventualmente para conserto, ou quando o reparo no local demandar mais de 06 (seis) horas.
- i)** Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer(em) inoperante(s) por 03 (três) dias úteis consecutivos, bem como aquele(s) equipamento(s) que apresentar(em) defeito(s) de forma intermitente e que forem objeto de mais de 05 (cinco) chamados técnicos em 30 (trinta) dias corridos, prazos estes contados a partir do registro da ocorrência técnica.
- k)** Independente dos prazos fixados para atendimento dos chamados técnicos, ressarcir o Poder Legislativo das despesas decorrentes de serviços de impressão / reprografia externos que porventura sejam utilizados em decorrência da paralização dos serviços, com base nos parâmetros contratados.
- l)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.
- m)** Manter serviço de plantão para atender com presteza a qualquer chamado técnico sobre o funcionamento deficiente de equipamentos, ou fornecimento de insumos, inclusive aos sábados, domingos ou feriados.
- n)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- o)** Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- p)** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.
- q)** Obedecer rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- r)** Sujeitar-se à fiscalização do Contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- t)** Apresentar seu pessoal técnico devidamente identificado, quando da realização de quaisquer serviços nas dependências do contratante.



Câmara Municipal de Varginha

- u) Proceder, mensalmente, o levantamento do número de cópias efetivamente produzidas para fins de faturamento, com o devido acompanhamento do responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Varginha, registrando o resultado em 02 (duas) vias, umas das quais ficará em poder do contratante.
- v) Obedecer todas as exigências estabelecidas no **Edital de Licitação nº 001/2019 e Termo de Referência**, partes integrantes do presente Contrato.
- w) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- x) Instalar os equipamentos em local determinado, cabendo à mesma o ônus com as instalações.
- y) Ocorrendo mudanças de local, durante a vigência do Contrato, a contratada ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos.
- z) O registro das chamadas técnicas de que trata os subitens anteriores. poderá ser feito através de meio eletrônico (e-mail), onde poderá verificar-se com facilidade o dia e horário da abertura do chamado técnico.
- z.1) Para atendimento do subitem anterior a Contratada deverá no ato da assinatura do instrumento contratual, fornecer ao Contratante o endereço eletrônico para registro dos chamados técnicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, através do responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Varginha, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- c) Arcar com fornecimento de mão de obra para operação dos equipamentos.



Câmara Municipal de Varginha

d) Fornecer o papel necessário para impressão ou reprodução dos documentos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme infração, cometida, às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da homologação;
- b) Executar o Contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- d) Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por centos)
- g) A Câmara Municipal de Varginha/MG rescindir unilateralmente o Contrato, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- h) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) O presente Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas conseqüências da inexecução.
- b) A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Varginha, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.
- d) A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- e). A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento dos prazos contratuais;
- f) Fornecimento de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores;



Câmara Municipal de Varginha

- h) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público.
- k) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES/LEITURAS:

As medições dos serviços ocorrerão por meio de leitura das máquinas e serão processadas no último dia de cada mês, cujos procedimentos serão de responsabilidade da contratada em ação conjunta com o contratante através do responsável do Setor da Tecnologia da Informação. Quando das leituras deverão ser apontadas o número de cópias reproduzidas, bem como o número de documentos impressos por equipamento, multiplicando-se as quantidades pelo preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Varginha.
- b) Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.
- c) O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.
- d) A liberação dos pagamento ficará condicionada á confirmação da situação de regularidade da Contratada para com Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através dos seguintes documentos: Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa



Câmara Municipal de Varginha

da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

e) Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

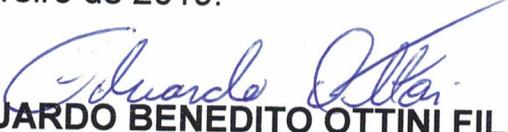
As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de dotação orçamentária, da Câmara Municipal de Varginha/MG, sob o código nº 01.122.7080.2.463 **3390.40.00 – 28**, e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG. 04 de fevereiro de 2019.


EDUARDO BENEDITO OTTINI FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


BIANCA RIBEIRO DA SILVA RAMOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas: 1)  Helio Lima Junior

2) 

CPF/MF: 099.908.566-21 CPF/MF: 098.789.596-60